



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

LEI Nº 46 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.961.

Regularisa descarregamento de estru-
me no centro da cidade, e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a se-
guinte Lei:

Artº 1º - O descarregamento de estrume transportado
para esta cidade em carros da Rêde Ferroviária do Nordeste, se-
rá feito das 20 horas às 5 horas da manhã.

Artº 2º - Fica reservado o direito à Administração/
Municipal de empreender rigorosa fiscalização no sentido de /
ser dado cumprimento de que estabelece a determinação de que
trata o artº 1º.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ, em 29 de de-
zembro de 1.961.

Pedro Leite Filho

Pedro Leite Filho

Prefeito

João Batista de Albuquerque

João Batista de Albuquerque
Secretário.



Registrada as fls. 51 e 51 v. do livro
competente. Em 29 de dezembro de 1962

José Plaudino da Silva

Eseriturária.

Reguladas de acordo com o Regulamento de estradas
no no centro da cidade, e de outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal decretei e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - O desarmamento de estradas transportadas para esta cidade em estradas da Rede Ferroviária do Nordeste, se não feito até 30 horas às 5 horas da manhã.

Art. 2º - Fica reservado o direito à Administração Municipal de empreender rigorosas fiscalizações no sentido de ser dado cumprimento de que estabeleça a determinação de que trata o art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ, em 29 de dezembro de 1962.

Pedro Leite Filho
Prefeito

João Batista de Albuquerque
Secretário